



CONTRATO CONDOESTE N.º 013/2025
Credenciamento Nº 001/2024
Código CidadES: 2024.019E0700001.17.0001

O CONDOESTE-CONSORCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, inscrito no CNPJ sob o N.º 11.422.312/0001-00, sito a Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES, CEP 29702-040 , neste ato representado por seu Presidente e Prefeito de São Roque do Canaã, Sr. MARCOS GERALDO GUERRA, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado o LEILOEIRA OFICIAL PAMELA DE SOUZA ALVES, neste ato denominada CONTRATADA, com endereço profissional no Sítio, s/n, Serrote 0, Zona Rural, Guiricema/MG, CEP: 36525-000, telefone de contato (32) 99834-56302, tendo em vista o CREDENCIAMENTO N.º 001/2024, devidamente homologado pela autoridade competente, no Processo N.º 119/2024, nos termos da Lei Federal N.º 14.133/2021, firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO:

O presente termo tem por objeto o credenciamento de LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, constante do Edital de Chamamento Público N.º 01/2024 e seus anexos.

Este Termo de contrato vincula-se ao Edital do Credenciamento, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VIGÊNCIA:

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º 11.422.312/0001- 00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br



CONDOESTE

O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data de 02/06/2025 e encerramento em 01/06/2026, prorrogável na forma do art. 107 da Lei N.º 14.133/2021;

Na prestação dos serviços, objeto deste contrato, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA-DO PAGAMENTO:

Não haverá taxa de comissão devida pela Administração ao Leiloeiro, logo, não haverá pagamento a ser realizado pela CONTRATANTE ao CONTRATADO. O Leiloeiro receberá diretamente do Arrematante, a comissão de no máximo 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado, assegurando assim, o previsto no parágrafo único, do art. 24 do Decreto N.º 21.981/1932, combinado com a IN N.º 52/2022.

CLÁUSULA QUARTA-DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA-DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital.



CLÁUSULA SÉTIMA-DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei N.º 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei N.º 14.133/2021.

A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei N.º 14.133/2021;

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei N.º 14.133/2021;

CLÁUSULA OITAVA-DESCRENCIAMENTO:

O descredenciamento poderá ocorrer nos seguintes casos:

1. Decretação de falência ou dissolução da sociedade;
2. Apresentação de documentação falsa ou adulterada;
3. Não comprovação, quando solicitada, da autenticidade e veracidade da documentação apresentada.

CLÁUSULA NONA-DAS VEDAÇÕES:

1. É VEDADO À CONTRATADA:
2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;



CONDOESTE

3. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-DAS ALTERAÇÕES:

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei N.º 14.133/2021;

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei N.º 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DO COMPROMISSO DE ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:

Entende-se por "Dados Pessoais", todos e quaisquer dados ou informações que, individualmente ou em conjunto com outros dados ou nomes, identifiquem ou permitam que um determinado usuário seja identificado, nos termos da Lei N.º 13.709/2018 ("LGPD");



CONDOESTE

A CONTRATADA, na qualidade de Operadora dos Dados Pessoais, deverá tratá-los única e exclusivamente para as finalidades estabelecidas neste instrumento, ou conforme orientação por escrito fornecida pelo CONTRATANTE;

O CONTRATANTE, na qualidade de controlador dos Dados Pessoais, observará a legislação aplicável a matéria nas decisões relativas ao tratamento dos Dados Pessoais, sendo totalmente responsável pelo eventual descumprimento das normas legais, quando previamente alertada pela CONTRATADA;

Em caso de descumprimento da LGPD, em decorrência deste CONTRATO ou das orientações fornecidas pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA será solidariamente responsável por eventuais prejuízos sofridos pelo CONTRATANTE;

Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei N.º 13.709/2018), a CONTRATADA declara:

1. Tratar e usar os dados a que tem acesso, nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo-os, registrando-os, organizando-os, conservando-os, consultando-os ou transmitindo-os somente nos casos em que houver consentimento inequívoco do CONTRATANTE;
2. Tratar os dados de modo compatível com as finalidades definidas pelo CONTRATANTE;
3. Conservar os dados apenas durante o período necessário à execução das finalidades, garantindo a sua confidencialidade;
4. Implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental,



CONDOESTE

a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de seu tratamento ilícito;

5. Assegurar que os seus empregados e os prestadores de serviços externos contratados, que venham a ter acesso aos dados pessoais no contexto deste contrato, cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo nem divulgando tais dados a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelo CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA exigir que tais indivíduos assinem o TERMO DE CONFIDENCIALIDADE.

A CONTRATADA manterá os dados pessoais e informações confidenciais sob programas de segurança, incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos, elaborados para:

1. Identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede;
2. Minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares.

A CONTRATADA se obriga a comunicar imediatamente o CONTRATANTE quando da ocorrência de qualquer incidente envolvendo os serviços contratados, execução do CONTRATO e os dados e/ou informações disponibilizados pelo CONTRATANTE (e/ou suas próprias informações), tomando de imediato todas as medidas que possam minimizar eventuais perdas e danos causados em razão do incidente, além de adotar todas as medidas técnicas necessárias cessar e solucionar o incidente com a maior brevidade possível;



CONDOESTE

O CONTRATANTE possui amplos poderes para fiscalizar e supervisionar o cumprimento das obrigações de que trata esta cláusula, inclusive in loco, na sede da CONTRATADA, desde que, neste caso, avise com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), e pode, ainda, a qualquer tempo, exigir os elementos comprobatórios correspondentes;

A CONTRATADA se compromete a responder todos os questionamentos feitos pelo CONTRATANTE que envolvam dados pessoais repassados e a LGPD, no prazo de 05 dias úteis, sem prejuízos dos demais deveres ajustados neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-DO FORO:

Fica eleito o foro da comarca de Colatina/ES, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas. E por estarem justos e acordados, assinam o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Colatina/ES, 29 de maio de 2025.

MARCOS
GERALDO
GUERRA:6900195
2704

Assinado de forma digital
por MARCOS GERALDO
GUERRA:69001952704
Dados: 2025.05.29
11:23:17 -03'00'

MARCOS GERALDO GUERRA

Presidente CONDOESTE

Documento assinado digitalmente
gov.br PAMELA DE SOUZA ALVES
Data: 29/05/2025 16:03:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PAMELA DE SOUZA ALVES

Leiloeiro Oficial

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº011/2025
Código CidadES 2024.019E0700001.17.0001**

Contratante: CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CONDOESTE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.422.312/0001-00.

Contratada: RONALD DE FREITAS MOREIRA

PROCESSO: 119/2024

CRENCIAMENTO: 001/2024

Objeto: Contratação de leiloeiros oficiais.

Fundamento Legal: Art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Vigência: 12 (doze) meses.

Valor Global: Não haverá taxa de comissão devida pela Administração ao Leiloeiro, logo, não haverá pagamento a ser realizado pela CONTRATANTE ao CONTRATADO. O Leiloeiro receberá diretamente do Arrematante, a comissão de no máximo 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado, assegurando assim, o previsto no parágrafo único, do art. 24 do Decreto N.º 21.981/1932, combinado com a IN N.º 52/2022.

Data de Assinatura: 29/05/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº013/2025
Código CidadES 2024.019E0700001.17.0001**

Contratante: CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CONDOESTE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.422.312/0001-00.

Contratada: PAMELA DE SOUZA ALVES

PROCESSO: 119/2024

CRENCIAMENTO: 001/2024

Objeto: Contratação de leiloeiros oficiais.

Fundamento Legal: Art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Vigência: 12 (doze) meses.

Valor Global: Não haverá taxa de comissão devida pela Administração ao Leiloeiro, logo, não haverá pagamento a ser realizado pela CONTRATANTE ao CONTRATADO. O Leiloeiro receberá diretamente do Arrematante, a comissão de no máximo 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado, assegurando assim, o previsto no parágrafo único, do art. 24 do Decreto N.º 21.981/1932, combinado com a IN N.º 52/2022.

Data de Assinatura: 29/05/2025

Protocolo 1562603

Consórcio Público PRODNORTE

Portaria

PORTARIA Nº 007 de 30 de maio de 2025

“Extensão de carga horária de servidor do consórcio público PRODNORTE.

O Presidente - Consórcio Público Prodnorte, no uso de suas atribuições legais conforme inciso III da cláusula trigésima segunda do Protocolo de Intenções, resolve:

Considerando, a resolução nº 005 de 27 de março de 2023 que regulamenta a extensão de carga horária no

âmbito do CONSÓRCIO PRODNORTE.

Considerando, a efetiva necessidade do servidor, pela alta demanda de trabalho no âmbito deste Consórcio.

RESOLVE:

Art. 1º Estender a carga horária do servidor **MARILIA MERLO GUIDONI MILANEZI**, médica veterinária, nomeado pela portaria nº19/2024, junto ao consórcio público PRODNORTE.

Parágrafo único - Fica vigente a carga horária de 40h semanais, até decisão ulterior.

Art. 2º. Os vencimentos da servidora, serão pagos de forma proporcional a carga horária supra, sem prejuízos de horas extras e demais reflexos, caso venha a incidir.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos contábeis a partir de 01 de junho de 2025.

Art. 4º. Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Pinheiros/ES, 30 de maio de 2025.

MARCOS ANTÔNIO GUERRA WANDERMUREM
Presidente do Consórcio Público

Protocolo 1562248

Licitações

Prefeituras

Afonso Cláudio

Dispensa de Licitação

**Dispensa de Licitação
Nº 018/2025**

Processo Nº 8108/2025

ID CIDADES:

2025.001E0700001.09.0018

Base Legal: art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Empresa: Pousada Afonso Claudio Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 07.144.186/0001-00.

Objeto: Prestação de serviço de hospedagem para arbitragem e comissão organizadora dos Jogos Escolares Regionais a ser realizada no município de Afonso Cláudio, entre os dias 02 a 07 de junho de 2025, conforme solicitação nº 112/2025.

Valor Total: R\$ 8.760,00 (oito mil, setecentos e sessenta reais).

Dotação Orçamentária:

14 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer 03 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer 1403.2781200422.108 - Promover e Apoiar Eventos Voltados ao Esporte e Lazer 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Ficha: 938 Fonte: 150000000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos. Afonso Cláudio, 30 de maio de 2025.

Leonardo Lopes Ferreira

Sec. Municipal de Esporte e Lazer

Luciano Roncetti Pimenta

Prefeito Municipal

Protocolo 1562453